



SÚMULA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CAF-CAU/MT 2020

DATA	31 DE MARÇO DE 2020	HORÁRIO	15h às 16h:51min
LOCAL	Cuiabá – MT		

PARTICIPANTES	Marcel de Barros Saad	Coordenador-adjunto
	Vanessa Bressan Koehler	Coordenador
ASSESSORIA	Thatielle Badini Carvalho dos Santos	
ASSESSORIA	Vinicius Falcão de Arruda	

VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM

Responsável	Coordenador (a) Vanessa Bressan Koehler
Comunicado	Presente os conselheiros Marcel de Barros Saad e Vanessa Bressan Koehler e ausência justificada do Conselheiro Alessandro Reis

VERIFICAÇÃO DE PAUTA

Responsável	Coordenador (a) Vanessa Bressan Koehler
Comunicado	Leitura da Pauta e início dos trabalhos.

COMUNICAÇÕES

Responsável	-
Comunicado	Sem comunicações

ORDEM DO DIA

1	Protocolo 1076878/2020 – Ação administrativa e econômica para enfrentar a possível baixa de arrecadação (anuidade e RRT) no ano de 2020
Relator	CAF
Encaminhamento	A CAF-CAU/MT emitiu a Deliberação nº 193/2020-CAF-CAU/MT , na qual DELIBEROU : 1. CONSIDERAÇÃO GERAL Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), caracteriza pandemia, bem como, as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho.

SÚMULA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CAF-CAU/MT 2020



Considerando que a Prefeitura Municipal de Cuiabá decretou situação de emergência no âmbito do Município de Cuiabá para fins de enfrentamento à pandemia decorrente do coronavírus, conforme Decreto 7.849, de 20 de março de 2020, estabelecendo o fechamento de quaisquer estabelecimentos comercial e de serviço no âmbito do Município de Cuiabá, com ressalvas estabelecidas no art. 12 do Decreto 7.849, de 20 de março de 2020 e que a Prefeitura Municipal de Sinop decretou situação de emergência e estabelece medidas temporárias emergências e adicionais ao Decreto nº 061/2020, de prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Sinop, conforme Decreto 064/2020, de 20 de março de 2020.

Considerando a pandemia causada pelo COVID-19, a previsão de uma crise financeira sem precedentes e o Decreto Legislativo nº 6, de 2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Considerando os impactos econômicos já evidenciados pelo CAU/MT em virtude do novo coronavírus (COVID-19) e diante da necessidade de preservar o patrimônio dos Arquitetos e Urbanista e do Conselho de Arquitetura de Mato Grosso.

Considerando que a previsão de arrecadação para abril e maio do CAU/MT será de aproximadamente 35% referente ao previsto no orçamento de 2020, portanto é previsto que o CAU/MT não arrecadará o suficiente para cobrir despesas, sendo necessário tomar medidas para contenção de despesas.

Considerando que as anuidades foram adiadas pelo CAU/BR com recebimento para junho e julho e que os RRT sofrerão diminuição drástica, tendo em vista a inquestionável diminuição da atividade econômica no estado e no país, devido a pandemia instalada, onde nas previsões do Ministério da Saúde alcançará o seu pico em abril e maio, com previsão da queda brusca da transmissão da doença somente em setembro de 2020.

RESOLVE:

1.1. Adotar medidas para atenuar os impactos econômicos já evidenciados pelo CAU/MT e para preservação do patrimônio dos Arquitetos e Urbanista e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso.

DAS MEDIDAS QUE TRATA O ITEM 1.1

SÚMULA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CAF-CAU/MT 2020



2. DA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS E FUNDO DE APOIO

Considerando a pandemia causada pelo COVID-19, a previsão de uma crise financeira sem precedentes e o DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Considerando a manifestação dos Presidentes dos CAU/UFs, gestores dos Conselhos dos estados e do Distrito Federal, que através do Ofício nº 002/2020, solicitam a suspensão dos repasses dos CAU/UFs para o Centro de Serviços Compartilhados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CSC-CAU) e o Fundo de Apoio Financeiro aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados-Fundo de Apoio.

Considerando a necessidade de preservar o princípio federativo de unidade e participação de seus componentes que funda a construção do Centro de Serviços Compartilhados e do Fundo de Apoio do sistema autárquico CAU.

Considerando a Deliberação Plenária Ad Referendum CAU/BR nº 04/2020, de 26 de março de 2020, que versa sobre os aportes para manutenção e funcionamento do Centro de Serviços compartilhados e fundo de apoio.

DELIBEROU:

2.1 Os aportes financeiros do CAU/MT referente aos meses de abril e maio de 2020 terão os valores reduzidos em 50% do valor integral aprovado para os respectivos meses, sendo a diferença coberta com a utilização de recursos financeiros das reservas de contingência do Centro de Serviços Compartilhados e do Fundo de Apoio, respectivamente.

2.2 As demais parcelas serão avaliadas pelo CAU/BR e CAU/MT e à medida que os impactos sobre a arrecadação forem apurados.

3. DA SUSPENSÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Considerando que a Lei 8.666/1993 regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências e que o §4º do art. 57, dispõe:



“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.”

Considerando que o Decreto de Calamidade Pública é um fato excepcional e que a Administração Pública foi surpreendida quanto a necessidade, sob pena de prejuízos.

Considerando o parecer nº 007/2020 do Assessor Jurídico Vinícius Falcão de Arruda, OAB/MT 14.613, de 25 de março de 2020.

DELIBEROU:

3.1 Suspender por 100 (cem) dias o contrato de publicidade com a empresa ZF, devendo este prazo ser prorrogado no contrato ou salvo outra avaliação.

4. DAS COMPRAS PARA O CAU/MT

Considerando, as interrupções e suspensões contratuais, além de queda da arrecadação, bem como a diminuição do ritmo de trabalho, ensina o art. 57, §1º, inciso III da Lei 8.666/1993:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 1.º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[...]

III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração”.

DELIBEROU:



4.1 Suspender as compras no CAU/MT até maio de 2020, exceto as de extrema necessidade, que serão avaliadas pelo Presidente do CAU/MT.

5. DO CONTRATO DE ESTÁGIO CAU/MT

Considerando que, ainda que a Medida Provisória nº 927/2020 do Presidente da República permita a realização de teletrabalho aos estagiários, o CAU/MT não possui recurso material suficiente para tal ato (notebook, celular, etc) e tendo em vista a retirada de documentos do CAU/MT para continuação do estágio, fica inviável a realização de teletrabalho aos estagiários do CAU/MT.

Considerando que a Advogada do CAU/MT recomenda a Suspensão no contrato de estágio, embora a Lei 11.788/2008 não prevê expressamente a possibilidade de suspensão.

Considerando a necessidade de corte de gastos, uma vez que houve queda significativa da arrecadação, bem como, o Parecer nº 006/2020 da Advogada do CAU/MT Thamara Thaliery dos Santos, de 30 de março de 2020.

DELIBEROU:

5.1 Realizar o desligamento do contrato com o Centro de Integração Empresa-Escola- CIEE.

6. DA SUSPENSÃO DE PRAZOS ADMINISTRATIVOS NO AMBITO DO CAU/MT

Considerando que a Portaria Ordinatória Nº 06, de 23 de março de 2020 suspende os prazos de processos administrativos em virtude do teletrabalho, impossibilitando profissionais e sociedade realizarem protocolo de documentos na sede e no escritório descentralizado, localizados em Cuiabá e Sinop, e para que não haja prejuízo aos interessados nos processos administrativos em tramitação no CAU/MT.

DELIBEROU:

6.1 Suspender o prazo de processos administrativos no âmbito do CAU/MT enquanto perdurar o teletrabalho.

7. DO ESCRITÓRIO DESCENTRALIZADO EM PRIMAVERA DO LESTE



Considerando que a Deliberação Plenária nº 550 DEPOMT, de 15 de fevereiro de 2020, que aprova Estruturação do escritório descentralizado – Região Leste, acarretará criação de despesa.

Considerando que o estado de calamidade já citado, acarretará a Reprogramação Extraordinária ao Plano de Ação, face perda da previsão de orçamentaria de arrecadação conforme Diretrizes para Elaboração do Plano de Ação e Orçamento do CAU – Exercício 2020.

DELIBEROU:

7.1 Suspender a contratação do aluguel do imóvel em Primavera do Leste-MT, até nova avaliação de arrecadação realizada pela CAF CAU/MT ou Presidência do CAU/MT.

8. DOS EVENTOS DO CAU/MT

Considerando que o calendário de cursos e eventos fora aprovado na 97ª Reunião Plenária do CAU/MT e que o mesmo fora suspenso em virtude das medidas para prevenção do coronavírus (COVID-19), bem como, diante da necessidade de preservar a saúde dos empregados, estagiários, prestadores de serviço, conselheiros, profissionais Arquitetos e Urbanistas, e demais agentes que atuam no âmbito do CAU/MT devidamente realizado por meio da Deliberação Ad Referendum nº 01/2020 CAU/MT, de 19 de março de 2020 e da Portaria Ordinatória nº 06, de 23 de março de 2020.

DELIBEROU:

8.1 Suspender todas as atividades presenciais de cursos, palestras, eventos realizados, organizadas e ou patrocinadas pelo CAU/MT nos meses de abril e maio de 2020.

9. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DAS ANUIDADES DE 2020

Considerando a manifestação dos Presidentes dos CAU/UFs, gestores dos Conselhos dos estados e do Distrito Federal, que através do Ofício nº 002/2020, solicitam ampliação do prazo para o pagamento de obrigações pelos profissionais registrados no CAU, devidamente analisado por meio da Deliberação nº 07/2020 do Conselho Diretor do CAU/BR, no qual, determinou que estenda o prazo para pagamento das anuidades 2020 de pessoas física e jurídicas até o dia 31 de julho de 2020, não cobrando



encargos e multas independente dos mesmos parcelarem ou não as anuidades.

DELIBEROU:

9.1 Acatar a prorrogar a cobrança de anuidades, estendo o prazo para pagamento das anuidades de 2020 de pessoas físicas e jurídicas, até o dia 31 de julho de 2020, não sendo cobrado encargos e multas. A prorrogação do prazo abrange profissionais e empresas que parcelaram a anuidade ou ainda não pagaram a anuidade do exercício corrente. O presente não abrange lançamento em dívida ativa.

10. DAS REUNIÕES PLENÁRIAS, COMISSÕES ORDINÁRIAS E ESPECIAIS E DO CONSELHO DIRETOR DO CAU/MT

Considerando que as reuniões plenárias, as comissões ordinárias e especiais do CAU/MT “poderão ser realizadas de maneira virtual, sendo que as suas deliberações serão válidas mediante o uso de certificação digital por conselheiros que delas participem, observadas as chaves e autoridades certificadoras.”, conforme art. 32 e §3º do art. 108 do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019.

DELIBEROU:

10.1 As reuniões das comissões ordinárias, especiais, do Conselho Diretor e Plenárias serão realizadas de maneira virtual nos meses de abril e maio de 2020, sendo que as suas deliberações serão válidas mediante o uso de certificação digital por conselheiros que delas participem, observadas as chaves e autoridades certificadora.

11. DA REDUÇÃO DE SÁLARIO DOS EMPREGADOS DO CAU/MT EM VIRTUDE DE FORÇA MAIOR

Considerando a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que “dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.”

Considerando que apesar do CAU/MT ser uma Autarquia Federal integralmente da Administração Pública Indireta, os empregados são regidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme art. 41 da Lei 12378/2010



Considerando que é “lícita, em caso de força maior ou prejuízos devidamente comprovados, a redução geral dos salários dos empregados da empresa, proporcionalmente aos salários de cada um, não podendo, entretanto, ser superior a 25% (vinte e cinco por cento), respeitado, em qualquer caso, o salário mínimo da região” e que “cessados os efeitos decorrentes do motivo de força maior, é garantido o restabelecimento dos salários reduzidos”, conforme art. 503 da Consolidação das Leis Trabalhistas-CLT.

Considerando que o art. 1º da Medida Provisória nº 927/2020 da Presidência da República constitui a situação de calamidade como força maior, nos termos do art. 501 da Consolidação das Leis do Trabalho e que o art. 3º da Medida Provisória citada não é taxativo, podendo o empregador tomar outras medidas, como a redução salarial nos moldes do art. 503 da Consolidação das Leis Trabalhistas-CLT.

Considerando o Parecer nº 05/2020 da Advogada do CAU/MT, Sra. Thamar Thaliery dos Santos, OAB/MT 18.360, de 27 de março de 2020.

DELIBEROU:

11.1 Os empregados do CAU/MT terão redução dos seus salários no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) nos meses de abril e maio de 2020 ou enquanto perdurar os efeitos decorrentes da decretação do estado de calamidade pública, nos termos do art. 503 da Consolidação das Leis do Trabalho.

12. DO REGIME DE TELETRABALHO, REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, FÉRIAS INDIVIDUAIS E BANCO DE HORAS.

Considerando que a Deliberação Plenária Ad Referendum nº 01/2020 do CAU/MT, de 19 de março de 2020 “suspende, ad referendum do Plenário do CAU/MT, os atendimentos presenciais, eventos, viagens e reuniões do CAU/MT e dá outras providências” e adota que os casos excepcionais e/ou emergenciais, bem como, atos complementares serão resolvidos pela Presidência e publicados via Portaria Ordinatória.

Considerando que posteriormente a Deliberação Plenária Ad Referendum nº 01/2020, de 19 de março de 2020, o CAU/MT realizou a Portaria Ordinatória nº 06, de 23 de março de 2020, estabelecendo “medida temporária, emergencial e adicional a Deliberação Plenária Ad Referendum nº 01/2020, de 19 de março de 2020, de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso” e em seu art 4º autoriza a realização de atividades em regime de teletrabalho, no período de 24 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, desde que não haja prejuízos às atividades do órgão,



preservando o funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários.

Considerando a possibilidade de meios tecnológicos para a realização das atividades regulares por meio de teletrabalho e a possibilidade de prestar a maioria dos serviços ao público de forma remota, na forma como determina o art. 75-A a 75-E da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Considerando que a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020 “dispõe sobre as medidas trabalhistas que poderão ser adotadas pelos empregadores para preservação do emprego e da renda e para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.”

Considerando que durante o estado de calamidade pública supramencionado, “ficam autorizadas a interrupção das atividades pelo empregador e a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado, estabelecido por meio de acordo coletivo ou individual formal, para a compensação no prazo de até dezoito meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública, conforme art. 14 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

Considerando que “a compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas, que não poderá exceder dez horas diárias” e que “a compensação do saldo de horas poderá ser determinada pelo empregador independentemente de convenção coletiva ou acordo individual ou coletivo.”, conforme § 1 e §2 do art. 14 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

Considerado a necessidade de preservar a saúde física e mental dos colaboradores e da sociedade, mantendo tanto quanto possível, a prestação do serviço público desempenhado pelo CAU/MT e da administração de modo a causar o mínimo impacto aos profissionais arquitetos e urbanistas e à sociedade.

DELIBEROU:

12.1 Prorrogar o prazo até dia 30 de abril de 2020 das atividades em regime de teletrabalho, desde que não haja prejuízos às atividades do órgão, preservando o funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários.



12.2 Reduzir a jornada de trabalho dos funcionários do CAU/MT, passando a cumprir jornada de trabalho de 3 (três) horas para contrato de trabalho de 4 (quatro) horas/dia; 4 (quatro) horas para contrato de 6 (seis) horas/dia e 6 (seis) horas para contrato de 8 horas/dia.

12.3 O CAU/MT poderá sugerir férias individuais para funcionários, conforme interesse e necessidade. As férias que trata este item, serão realizados com acordo individualizado e concordância do empregado. Caso o empregado não aceite o acordo de férias, será usado o banco de horas, atendendo o art. 14 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020. A compensação deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de encerramento do estado de calamidade pública, mediante prorrogação de jornada em até duas horas, que não poderá exceder dez horas diárias.

13. DO USO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR Nº 0084-03/2018, que dispõe sobre a disponibilização para utilização do superávit financeiro pelo CAU/BR e pelos CAU/UF.

Considerando que os art. 40 e 41 da Lei 4.320/1964 dispõe conforme segue:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

DELIBEROU:

13.1 Uso do Superávit Financeiro para pagamento de despesas correntes.

DAS INFORMAÇÕES GERAIS DELIBEROU:



14. O CAU/MT permanecerá atento aos cenários futuros da saúde pública, da economia e das atividades da Arquitetura e Urbanismo no país e novas medidas poderão ser tomadas, objetivando assegurar o atendimento aos profissionais, empresas e sociedade.
15. Esta deliberação poderá ser suspensa, cancelada e/ou prorrogada, parcialmente ou integralmente, em qualquer momento, conforme situação da economia, saúde pública e das atividades da Arquitetura e Urbanismo no país e/ou no estado de Mato Grosso.
16. Encaminhar ao Conselho Diretor para apreciação.
17. Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/MT.
18. Esta deliberação entra em vigor na data da assinatura.

Com **02 votos favoráveis** dos Conselheiros Vanessa Bressan Koehler e Marcel de Barros Saad; **00 votos contrários**; **00 abstenções**; e **01 ausência justificada do Conselheiro Alexsandro Reis**

ORDEM DO DIA

2	Protocolo 1058586/2020 – Processo Administrativo de cobrança
Relator	CAF
Encaminhamento	<p>A CAF-CAU/MT emitiu a Deliberação nº 194/2020-CAF-CAU/MT, na qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Suspender os seguintes atos administrativos de cobrança administrativa, judicial e suspensão de registro profissional em tramitação no âmbito do CAU/MT: I - o prazo para defesa da cobrança administrativa e o prazo para recurso de decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Cobrança, previstos, respectivamente, nos arts. 3º e 5º da Portaria Normativa CAU/MT n. 01, de 06 de janeiro de 2020; II - apresentação a protesto de certidões de dívida ativa; III - a instauração de novos procedimentos de cobrança, salvo para evitar perda de direito; III – demais atos de cobrança administrativa, salvo para evitar perda de direito; IV – a propositura de novas execuções fiscais, salvo para evitar perda de direito.2. A suspensão acima referida não impede a negociação amigável das dívidas para pagamento dos débitos.



3. O Presidente do CAU/MT fica autorizado a suspender o efeito desta deliberação em qualquer momento, conforme situação da economia, saúde pública e das atividades da Arquitetura e Urbanismo no país e ou no estado de Mato Grosso, devendo realizar por meio de Portaria Ordinatória.
4. Encaminhar ao Plenário do CAU/MT para apreciação.
5. Esta deliberação entra em vigor na data da assinatura.

Com **02 votos favoráveis** dos Conselheiros Vanessa Bressan Koehler e Marcel de Barros Saad; **00 votos contrários**; **00 abstenções**; e **01 ausência justificada do Conselheiro Alexsandro Reis**

ORDEM DO DIA

3 Protocolo 1076880/2020 – Contrato SISCAF

Relator CAF

Encaminhamento

A CAF-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 195/2020-CAF-CAU/MT**, na qual **DELIBEROU**:

1. Reincidir o contrato com a empresa Implanta, devido ineficiência do Sistema de Informação e Comunicação do CAU – SICCAU em fornecer as informações e atualizações necessárias ao SISCAF.
2. Encaminhar esta deliberação para apreciação do Plenário do CAU/MT.
3. Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/MT.
4. Esta deliberação entra em vigor na data da assinatura.

Com **02 votos favoráveis** dos Conselheiros Vanessa Bressan Koehler e Marcel de Barros Saad; **00 votos contrários**; **00 abstenções**; e **01 ausência justificada do Conselheiro Alexsandro Reis**

ORDEM DO DIA

4 Protocolo 1069918/2020 – Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação Final de Documentos de Arquivo

SÚMULA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CAF-CAU/MT 2020



Relator	CAF
Encaminhamento	<p>A CAF-CAU/MT emitiu a Deliberação nº 196/2020-CAF-CAU/MT, na qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none">1. A CAF CAU/MT toma conhecimento do conteúdo do protocolo 1069918/2020 nesta data.2. Encaminhar aos empregados do CAU/MT para conhecimento.3. Encaminhar ao Plenário do CAU/MT para conhecimento.4. Esta deliberação entra em vigor na data da assinatura. <p>Com 02 votos favoráveis dos Conselheiros Vanessa Bressan Koehler e Marcel de Barros Saad; 00 votos contrários; 00 abstenções; e 01 ausência justificada do Conselheiro Alexsandro Reis</p>

ORDEM DO DIA

4	Protocolo 1059404/2020 – Demanda Interna dos empregados do CAU/MT
Relator	CAF
Encaminhamento	A CAF-CAU/MT requereu dilação de prazo para análise.

Encerramento	O (A) Coordenador (a) Conselheiro declara encerrado a reunião da CAF – CAU/MT às 16h:51min
---------------------	--

VANESSA BRESSAN KOEHLER
Membro

MARCEL DE BARROS SAAD
Coordenador-adjunto

AUSÊNCIA JUSTIFICADA

ALEXSANDRO REIS
Membro

THATIELLE B. C. DOS SANTOS
Assessora da Presidência e Comissões

VINICIUS FALCÃO DE ARRUDA
Assessor Jurídico

LUCIMARA LÚCIA F. DA FONSECA
Gerência Geral

SÚMULA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CAF-CAU/MT 2020